



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA/MG Avenida Coronel Pedro
Pedras nº 220 - Bairro Centro - CEP: 39.219-000 Augusto de Lima - Minas Gerais

PORTARIA Nº 031, DE 04 DE JULHO DE 2023

Ementa: Instaura Revisão de Processo Administrativo Disciplinar - PAD n.º 001/2018 e nomeia servidores para compor a comissão revisora

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA** no uso de suas atribuições legais conferidas, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 137 e seguintes e art. 165 do Estatuto dos Servidores Públicos e ainda o que consta do processo administrativo disciplinar nº 01/2018,

CONSIDERANDO o disposto no art. 165 da Lei 577 /99 que estabelece em seus termos que o PAD revisional ocorrerá em apenso ao processo originário

CONSIDERANDO que o Requerente **Wilde Anastácio dos Santos** requereu em 03 de julho de 2023 ser reintegrado ao cargo de Agente de Combates a Endemias, sob o fundamento de haver sido aprovado em processo seletivo na data de 04/01/2016.

CONSIDERANDO que o cargo de Agente Comunitário de Saúde é regido, exclusivamente, pela Emenda Constitucional nº 51/09 e pela Lei Federal nº 11.350/06, assim devendo ser observada as normas contidas nestes regramentos para qualquer processo administrativo que possa resultar em demissão desse tipo de servidor, o que não foi considerado no PAD 001/2018.

Resolve:

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Revisional do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2018, com fulcro no art. 165 da Lei 577 /99.

Artigo 2º - Constituir a Comissão Revisional com os seguintes membros:

Membro: Jefferson Martins Rodrigues - Matr. 1059.

Membro: Cristiane Angélica Lopes - Matr. 428.

~

PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA/MG

Avenida Coronel Pedro Pedras nº 220 - Bairro Centro - CEP: 39.219-000 Augusto de Lima - Minas Gerais

•

Membro: Juliana Aparecida Trindade Silva Passos. - Matr. 1164

Art. 3º. A Comissão constituída nos termos do artigo anterior será presidida pelo servidor **Jefferson M_artins Rodrigues**.

I - O (a) Secretario (a) será designado pelo Presidente;

II - Não poderá integrar a Comissão de revisão do Processo Administrativo Disciplinar o servidor que for cônjuge, companheiro, ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau.

Art. 4º - A Comissão Revisora terá a incumbência de apurar todos os fatos acerca do ocorrido e promover as medidas e uso dos meios necessários a tal fim pelo prazo de 60 (sessenta) dias nos moldes do artigo 165 da Lei 577 /99, aplicando no que couber o previsto nos artigos nº 137 e seguintes da mesma norma.

Art. 5º. Excepcionalmente, em vista da relevância da irregularidade a ser apurada, o Presidente poderá convocar o Procurador Municipal para auxiliar no processo.

Art. 6º - Determina-se a citação e intimação do requerente para querendo acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, garantindo-lhe a ampla defesa e o contraditório.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Augusto de Lima, 04 de Julho de 2023

Fabiano Henrique dos Passos

Prefeito Municipal de Augusto de Lima